

CIVIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO CALCADO EM RAZÕES TOTALMENTE DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE NOVAS RAZÕES. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DIREITO RECURSAL QUE SE ESGOTA COM A MANIFESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À APELAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

109. APELAÇÃO 0037211-09.2012.8.19.0014 Assunto: Serviços Hospitalares / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CÍVEL Ação: 0037211-09.2012.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00674993 - APELANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS ADVOGADO: MARCELO VEIGA CORDEIRO OAB/RJ-117803 APELANTE: SILVIA RENATA MARTINS SIMOES (RECURSO ADESIVO) APELANTE: IVONE MARTINS GOMES (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: ADALTO VILELA SEPULVEDA OAB/RJ-030972 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO** Ementa: Embargos Declaratórios. Ação indenizatória por danos moral e material. Autoras alegam ter ajustado, verbalmente, realização de procedimento cirúrgico a que seria submetida a 1ª, a ser realizado por vídeo e, em razão de indisponibilidade da aparelhagem adequada na data agendada, teriam anuído com a adoção do método tradicional. Aduzem, ainda, que depois de executado o serviço médico tiveram conhecimento de que o método tradicional teria um custo inferior àquele por vídeo, pelo qual pagaram, e que poderia, inclusive, ter sido realizado pelo Sistema Único de Saúde. Alegada omissão no tocante ao valor do dano material. Não há omissão a sanar, pois a questão atinente à quantia atribuída ao dano material alegadamente suportado é desinfluyente ante a inocorrência de falha na prestação do serviço, a qual restou assentada de modo claro e coerente no aresto embargado Omissão inexistente. Inconformismo da parte com o resultado do julgamento. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

110. APELAÇÃO 0038447-98.2018.8.19.0203 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0038447-98.2018.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00648038 - APELANTE: LUCAS DE MEDEIROS VASSALI (NOME SOCIAL LETÍCIA DE MEDEIROS VASSALI) ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA QUE INDEFERE A INICIAL POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO. DEVER DE REMETER AO JUÍZO COMPETENTE NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º DO CPC. SENTENÇA QUE DEVE SER ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

111. APELAÇÃO 0040617-77.2017.8.19.0203 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 7 VARA CÍVEL Ação: 0040617-77.2017.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00629233 - APELANTE: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO -CEG APELANTE: GÁS NATURAL SERVIÇOS S A ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 APELADO: VICTOR OLIVEIRA GOMES DA CRUZ ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 **Relator: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº343, TJERJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

112. APELAÇÃO 0040625-82.2016.8.19.0205 Assunto: Adjudicação Compulsória / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0040625-82.2016.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00575918 - APELANTE: ECIA IRMAOS ARAUJO ENGENHARIA COMERCIO S A ADVOGADO: ANA CLAUDIA PEIXOTO RIBEIRO OAB/RJ-078576 ADVOGADO: DEYSE LIMA BARBOSA OAB/RJ-097061 APELADO: ALCIDES GARCEZ HAZELMAN APELADO: ANA MARIA VIEIRA ARANTES HAZELMAN ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 **Relator: JDS. DES. JOÃO BATISTA DAMASCENO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL POR MEIO DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS. PEDIDO NO SENTIDO DE COMPELIR O RÉU A PROCEDER O REGISTRO DA COMPRA E VENDA DO BEM. CONTESTAÇÃO QUE NÃO SE OPÕE AO PEDIDO AUTURAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA DIRIGIDO AO RÉU. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU. PRETENSÃO NÃO RESISTIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

113. APELAÇÃO 0041470-76.2014.8.19.0014 Assunto: Seguro / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 5 VARA CÍVEL Ação: 0041470-76.2014.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00632596 - APELANTE: PAULO CESAR CARLOS DA SILVA APELANTE: KESSIA VALERIA CORDEIRO DA SILVA ADVOGADO: BRUNO GARCIA DA MATA OAB/RJ-172756 APELADO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI OAB/RJ-138140 ADVOGADO: CAMILA BARROSO VIEIRA OAB/RJ-149773 **Relator: DES. TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE SEGURO. AÇÃO COM PRETENSÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, CUMULADA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS.- Autores que objetivam compelir a seguradora a efetuar o pagamento de indenização de seguro automotivo, no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE, bem como a condenação da demandada a compensar os danos morais que teria causado.- Sociedade demandada que se recusou a efetuar o pagamento da indenização securitária, sob o argumento de que teria havido má-fé do primeiro autor ao não informar que a principal condutora do veículo seria, na verdade, sua filha, segunda demandante.- Constatação de que a pessoa indicada como sendo o principal condutor do veículo, no caso, o pai da segunda autora (primeiro demandante), reside em local diferente de sua filha, e que o veículo ficava estacionado na residência dessa última.- Prova realizada nos autos que demonstrou, ainda, ser o primeiro autor proprietário de outro automóvel, o qual utiliza para sua locomoção.- Constatação de que foram fornecidas informações inexatas quando do preenchimento da apólice de seguro.- Evidente agravamento do risco que afasta a legitimidade do pedido condenatório constante nestes autos. Precedentes deste Tribunal.- Sentença de improcedência que se mantém, tal como lançada.- Majoração dos honorários advocatícios de sucumbência para 12% do valor da causa, nos termos do 85, § 11º, do novo CPC/15. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

114. APELAÇÃO 0041519-80.2015.8.19.0209 Assunto: Honorários Advocatícios / Sucumbência / Partes e Procuradores / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: